COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 259/2013
AUTOR: ALEMÃO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 259/2013** de autoria do nobre **Vereador Alemão**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma creche-escola para a comunidade da Baixinha do Bariri, Rua do Maracujá, 22 em Itacaranha"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 260/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma creche-escola para a comunidade da Baixinha do Bariri, Rua do Maracujá, 22 em Itacaranha"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Alemão é oportuna e necessária para o desenvolvimento educacional e humano das crianças carentes da **comunidade da Baixinha do Bariri, Itacaranha**, por isso consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador Alemão pela brilhante iniciativa, por que só podemos crescer e desenvolver a nossa cidade, o nosso

Estado e o nosso país através de investimentos na área da educação, uma vez que a educação deve começar justamente com a valorização das nossas creches e escolas públicas, visando o crescimento humano e profissional dos nossos jovens.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 259/2013** em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E ALFREDO MANGUEIRA.